



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 02 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO ERANCIMÁRIO R. DE LUCENA  
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JUNTO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SISTEMA TELEFÔNICO E PABX** e a empresa **ERIVALDO DE MOURA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob. nº 27.795.5601/0001-36, com sede a Rua A nº 64 Jardim Piripiri, Centro de Aquidabã/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

\*Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

CONSIDERANDO que os serviços de manutenção **preventiva e corretiva de computadores, impressoras, sistema telefônico e pabx** instalada nos órgãos do município de Aquidabã, tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático da Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;



FO. 11  
RUBRICA

## GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que a manutenção visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Administração,

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **ERIVALDO DE MOURA JUNIOR**,

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opinam estas secretarias, pelo acatamento Prestação de Serviços na Manutenção preventiva e corretiva de Computadores, impressoras, sistema telefônico e pabx, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
**JACKSON CRISÓSTOMO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação

  
**BRUNO BOMFIM OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Administração